



CONTRATO Nº 141 / 2023

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ Nº.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860; e a empresa Ligeirinho Comércio Varejista de Gás e Água Mineral Ltda, CNPJ Nº 30110533000197 com sede na ROM MG 020 KM 58, s/n, Açudinho, Jaboticatubas, MG, 35830000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vania Santiago, CPF Nº 91349516600, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 035/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) E VASILHAME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS DE JABOTICATUBAS/MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da sua assinatura.

2.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Dos Preços

3.1.1. A Contratante pagará à Contratada, valor total estimado de R\$ R\$ 29.305,00 (vinte e nove mil e trezentos e cinco reais), conforme especificado no quadro abaixo:

Lote 1			
GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GAS DE COZINHA 13 KG gas liquefeito de petroleo (gas de cozinha) 13 kg			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GAS DE COZINHA 13 KG GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GAS DE COZINHA) 13 KG	235,00 UN.	R\$ 115,00	R\$ 27.025,00
Marca: SUPERGASBRAS	Fabricante: SUPERGASBRAS	Modelo: GLP P13	
Total Lote 1		x1	R\$ 27.025,00

Assinado por 2 pessoas: ENEIMAR ADRIANO MARQUES e VANIA SANTIAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7934-715C-37AE-2A3B> e informe o código 7934-715C-37AE-2A3B





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Lote 2			
VASILHAME DE GAS GLP CAPACIDADE 13 KG vasilhame de gas glp capacidade 13 kg			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VASILHAME DE GAS GLP CAPACIDADE 13 KG VASILHAME DE GAS GLP CAPACIDADE 13 KG	12,00 UN.	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Marca: SUPERGASBRAS	Fabricante: SUPERGASBRAS	Modelo: VASILHAME P13	
Total Lote 2		x1	R\$ 2.280,00

3.2. Das condições de pagamento:

3.2.1. O valor a ser pago, será apurado através das ordens de fornecimento emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

3.2.2. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

3.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

3.2.5. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE





4.1. Critério de Reajuste

4.1.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

4.1.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.1.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração:

ADM geral:

02030080.0412200212.021.3.3.90.30.00 Ficha: 073 FR: 15000000

Prédio Prefeitura:

02030080.0412200202.756.3.3.90.30.00 Ficha: 063 FR: 15000000

Almoxarifado:

02030040.0412200212.590.3.3.90.30.00 Ficha: 035 FR: 15000000

Secretaria de Administração Regional:

02040030.0412200212.578.3.3.90.30.00 Ficha: 126 FR: 15000000

Secretaria de Agricultura e Pecuária:

02170010.2012200212.793.3.3.90.30.00 Ficha: 726 FR: 15000000

Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

02150040.0439202472.597.3.3.90.30.00 Ficha: 666 FR: 15000000

02150040.1339102462.652.3.3.90.30.00 Ficha: 671 FR: 15000000

02150050.1339202472.648.3.3.90.30.00 Ficha: 695 FR: 15000000

Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social:

SMDPS:

02050010.0812205772.468.3.3.90.30.00 Ficha: 136 FR: 15000000

CRAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

02050050.0824404862.735.3.3.90.30.00 Ficha: 182 FR: 15000000

Conselho Tutelar:

02050010.0824305842.647.3.3.90.30.00 Ficha: 151 FR: 15000000

Secretaria de Educação:

Secretaria:

02130020.1236100212.239.3.3.90.30.00 Ficha: 522 FR: 15000001001

Escola Fundamental:

02130030.1236101882.249.3.3.90.30.00 Ficha: 537 FR: 15000001001

Especial:

02130030.1236702522.083.3.3.90.30.00 Ficha: 588 FR: 15000001001

Pré Escolar:

02130030.1236501902.2503.3.3.90.30.00 Ficha: 578 FR: 15000001001

Secretaria de Fazenda:

02070030.0412900302.402.3.3.90.30.00 Ficha: 288 FR: 15000000

Secretaria de Obras e Infraestrutura:

02100030.0412200212.844.3.3.90.30.00 Ficha: 459 FR: 15000000

Secretaria de Planejamento:

02080010.0412200212.560.3.3.90.30.00 Ficha: 322 FR: 15000000

Secretaria de Saúde:

02090020.1012204372.427.3.3.90.30.00 Ficha: 334 FR: 1500.1000 1500.0002

02090020.1030104332.430.3.3.90.30.00 Ficha: 353 FR: 1500.1002 1600/2600 1621/2621

02090020.1030204342.455.3.3.90.30.00 Ficha: 369 FR: 1500.1002 1600/2600 1621/2621

02090020.1030304352.445.3.3.90.30.00 Ficha: 398 FR: 1500.1002 1600/2600 1621.2621

02090020.1030504362.115.3.3.90.30.00 Ficha: 416 FR: 1500.1002 1600/2600 1621/2621

Secretaria de Segurança Social e Meio Ambiente:

02180010.0612205932.749.3.3.90.30.00. Ficha: 786 FR: 15000000

02180010.0618101742.029.3.3.90.30.00. Ficha: 791 FR: 15000000



CLÁUSULA 6ª - DO FORNECIMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato deverá ser fornecido nos prazos e nas condições descritas no Termo de Referência - ANEXO I do edital e parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

6.2. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos, devendo observar inclusive, a data de validade;

7.1.2. Efetuar a entrega dos produtos nos locais estabelecidos pelo órgão requisitante, sempre acompanhados por um funcionário do Setor;

7.1.3. Atender todos aos pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente, estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

7.1.4. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato de forma que a entrega seja realizada com perfeição, disponibilizando os bens licitados de primeira qualidade;

7.1.5. Zelar e garantir a boa qualidade da entrega, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

7.1.6. Assegurar que, durante o fornecimento dos produtos, seus funcionários façam uso do uniforme contendo identificação;

7.1.7. Responsabilizar-se pela entrega e pelo transporte dos produtos até o local determinado pela CONTRATANTE, seu descarregamento no Setor até o local indicado pelo responsável pelo recebimento, bem como efetuar a troca do botijão de gás, quando solicitado;

7.1.8. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, sujeitando-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição e funcionamento dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade;

7.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e outros resultantes da execução do objeto do Contrato;

7.1.11. Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;



7.1.12. Cumprir rigorosamente às especificações, às normas atinentes ao objeto e legislação aplicável;

7.1.13. Comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida;

7.1.14. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.1.15. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2..1. Solicitar à Contratada a entrega dos produtos licitados, mediante Autorização de Fornecimento;

7.2.2. Receber o objeto licitado, por meio do Setor Requisitante, nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada pertinentes ao objeto licitado;

7.2.4. Assegurar livre acesso aos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificadas e uniformizadas, no local determinado para entrega do objeto licitado;

7.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.6. Solicitar à Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos que comprovem estar em dia com o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

7.2.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas referentes ao fornecimento dos produtos;

7.2.8. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo órgão requisitante;

7.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio servidor especialmente designado por cada Setor Municipal, atestando ao final o recebimento do mesmo conforme disposto no Edital;

7.2.10. Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento em razão de descumprimento das obrigações assumidas;

7.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA 9ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Recusando-se a vencedora a assinatura do contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao beneficiário as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa de:

9.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

9.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de:

9.2.2.3.1. inobservância do nível de qualidade do objeto;

9.2.2.3.2. transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;

9.2.2.3.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

9.2.2.3.4. descumprimento de cláusula do Contrato.

9.2.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.4. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65





da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 04 de julho de 2023 .

Ligeirinho Comércio Varejista de Gás e Água Mineral Ltda

vania santiago

CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques

Prefeito de Jaboticatubas

CONTRATANTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7934-715C-37AE-2A3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENEIMAR ADRIANO MARQUES (CPF 027.XXX.XXX-04) em 04/07/2023 10:58:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIGEIRINHO, COMERCIO VAREJISTA DE AGUA MINERAL LT (CNPJ 30.110.533/0001-97) VIA
PORTADOR VANIA SANTIAGO (CPF 913.XXX.XXX-00) em 04/07/2023 18:00:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7934-715C-37AE-2A3B>